A C Ó R D Ã O

TC-015343.989.25-7 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)
TC-015344.989.25-6 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)
Embargante(s): Edilson Dias de Andrade – ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá; Edilson Dias de Andrade – ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.
Responsável(is): Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos anteriormente, bem como indeferiu juntada de petição de aditamento e pedido de adiamento do julgamento, mantendo decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1,º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).
Fiscalização atual: UR-20.

> **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. V.U.**
> Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão. Não preenchimento dos pressupostos recursais da adequação e do cabimento ou recorribilidade. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **1º de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1V7-94NU-8L79-80PC

Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na análise preliminar, não conheceu dos embargos de declaração, julgando os embargantes carecedores do direito de recorrer, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1V7-94NU-8L79-80PC